

PROJETO DE LEI N° 028, DE 09 DE ABRIL DE 2013.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público 1 (um) Médico Clínico Geral com carga horária de 40 horas; 1 médico ESF com carga horária de 40 horas; e 1 (um) Médico Ginecologista com carga horária de 20 horas, nos termos da Lei Municipal n° 530/2002, e dá outras providências”.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público 1 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 40 horas semanais; 1 médico ESF com carga horária de 40 horas; e 1 (um) Médico Ginecologista com carga horária de 20 horas conforme disposto na Lei Municipal n° 625/2003 e suas alterações e em especial a Lei Complementar n° 530/2002.

§ 1°. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o inciso III, do Art. 4°, da Lei Municipal 530/2002.

§ 2°. Para fins de vencimento, o ocupante da função será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, previsto em Lei Municipal, consoante ao cargo.

Art. 2°. As despesas decorrentes da contratação desse servidor serão suportadas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, em 9 de abril do ano de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/_____.

REGIME: URGÊNCIA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem como finalidade realizar a contratação emergencial de 01 (Um) Médico Clínico Geral, carga horária de 40 horas semanais; 1 (um) Médico ESF com carga horária de 40 horas; e 1 (um) Médico Ginecologista com carga horária de 20 horas pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O contrato se justifica neste momento tendo em vista que o Médico ESF Admilson Rodrigues da Silva solicitou Licença para o desempenho de mandato classista conforme preceitua o Art. 52, III e Art. 56, § 1º, I da Lei 624/2003, uma vez que ocupa o cargo de Presidente do SINDSERV – Sindicato dos Servidores Municipais.

Deste modo a Unidade Básica de Saúde terá dificuldades em continuar atendendo as necessidades e demandas locais em atendimento médico; tendo ainda por agravante o fato de este profissional ser o médico titular do ESF – Estratégia Saúde da Família, programa que não pode ser interrompido, sob pena de ter os repasses do ESF – via Governo Federal – suspensos.

O prazo estendido para além do pedido do Licenciante se justifica, uma vez que o desempenho de mandato classista pode ter duração igual à do mandato para o qual o representante foi eleito, podendo ser prorrogada em caso de reeleição uma única só vez, conforme preceitua o § 2º do Art. 56, da Lei 624/03.

No tocante ao cargo de Médico Ginecologista, foi aumentada a carga horária do cargo, pois a intenção da Secretaria Municipal de Saúde é ampliar os

atendimentos nesta especialidade. A demanda tem aumentado e atualmente os atendimentos ocorrem duas vezes por semana (terças e sextas pela manhã).

A Secretaria Municipal propôs aos dois Médicos do ESF, Srs. Luiz Alberto Hartmann e Admilson Rodrigues da Silva para que solicitassem redução de carga horária com proporcional redução de vencimentos, para que a SMS otimize o atendimento médico e os horários na Unidade Básica, e ainda e o funcionamento da Estratégia Saúde da Família que ao final estará funcionando da seguinte maneira: 1 médico, 20 horas, turno da manhã; 1 médico, 20 horas, turno da tarde; 1 médico, 40 horas, Estratégia Saúde da Família.

Ocorrendo isso, a Secretaria Municipal deverá encaminhar novo Projeto de Lei propondo as modificações.

Diferentemente da contratação de pessoal para o cargo de Operário, Auxiliar de Serviços Gerais, Motoristas, cargos administrativos que temos mão de obra disponível e de certa forma a vontade, a contratação do Médico tem suas peculiaridades, uma vez que estes profissionais não se encontram disponíveis no mercado de trabalho, e isto pode prejudicar a contratação, justificando-se o pedido.

Salientamos ainda que a Unidade Básica de Saúde está sem atendimento médico nas tardes de segundas e quartas feiras, e o atendimento no Posto de Saúde de São José da Glória está prejudicado.

Diante destas premissas, cabe evidenciar que a SMS ficará com os atendimentos reduzidos, o que trará grandes transtornos para os munícipes.

Desta forma, justifica-se a contratação emergencial, pois estas exigem uma situação excepcional interesse público e de caráter temporário, previsão esta contida no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Victor Graeff, no art. 130 do Estatuto do Servidor (Lei 624/03) e complementado pela Lei Municipal nº 530/2002, haja vista, que a não contratação do referido Médico irá causar sérios transtornos para a SMS.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de forma conjunta possamos atender às demandas dos nossos munícipes e na continuidade do trabalho da SMS.

Victor Graeff, em 1º de março de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal